**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada  
Teléf: + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009  
Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Política Geral  
da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

Ponta Delgada, 19 de Setembro de 2018

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 22/XI (GOV) – "Transparência da  
Atividade dos Serviços Inspetivos da Administração Regional Autónoma dos  
Açores"

Relativamente ao solicitado no V/ofício refª 3652, de 04.09.2018, junto remetemos o  
Parecer desta Câmara do Comércio sobre o assunto em referência:

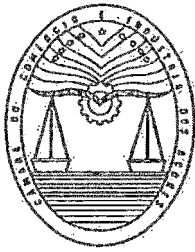
Com os melhores cumprimentos *Mário Jorge Correia*

o Secretário-Geral

*Mário Jorge Correia*

Mário Jorge Correia Correia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DÁ REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3191</u>	Proc. n.º <u>202</u>
Data: <u>019/09/18</u>	N.º <u>22/XI</u>

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada

Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009

Contribuinte N.º 512 021 260

**Proposta de Decreto Legislativo Regional****Transparência da Atividade dos Serviços Inspetivos da Administração Regional  
Autónoma dos Açores****PARECER**

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA) tem como princípio apoiar todas as medidas que contribuam para reforçar os mecanismos da transparência no funcionamento da administração pública e no setor público empresarial.

A proposta em referência tem como objetivo "concretizar o princípio geral da publicitação dos relatórios das atividades inspetivas, independentemente da natureza ordinária ou extraordinária das mesmas", como é referido no respetivo preâmbulo, que merece a concordância da CCIA, prevendo-se ainda que os mesmos serão publicitados no prazo de 30 dias, após data de despacho de conclusão.

Esta proposta apresenta, no entanto, um aspeto muito relevante e restritivo, ou seja, torna competência da tutela do serviço inspetivo decidir se há ou não publicitação dos relatórios, conforme disposto na alínea b), do nº 2, do artigo 3º. Ou seja, as tutelas daqueles serviços passam a ter o poder discricionário de decidir o que deve ou não ser publicitado, alegando para o efeito "interesse público".

A CCIA não concorda com a referida disposição, uma vez que, desta forma, fica ao arbítrio das tutelas a divulgação dos relatórios das entidades inspetivas.

Um outro aspeto, que importa salientar é o facto de se prever e bem um prazo (30 dias), após a data do despacho para a publicitação do relatório. Sugere-se uma redução do referido prazo, pois não se vislumbra necessidade de tanto tempo para colocar o relatório num site eletrónico.

Esta proposta não estabelece qualquer prazo para a tutela fazer o seu despacho, após a receção do relatório. A CCIA entende que deve haver uniformização de procedimentos e também como forma de evitar-se situações de "adiamento" indefinido. Nesse sentido, propõe que seja estabelecido um prazo para a tutela fazer o despacho, após receber o relatório do serviço inspetivo.